DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Atas de Sessões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMUNICADO DE INABILITAÇÃO

Comunicamos que a empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP, foi considerada Inabilitada na sessão de abertura dos envelopes documentos da Concorrência Publica 01/2020, realizado no dia 02 de março de 2020, sendo que a mesma impetrou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação e após melhor analise realizada no dia 11 de março de 2020 a Comissão decide manter a Inabilitação da empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP

Piacatu/SP, 11 de março de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

Atas de Sessões

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SET INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE ADOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, PROJETO FNDE.

Às oitohoras e dez minutos do dia onzedo mês de março do ano dois mil e vinte, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piacatu, sita à Rua Alexandre Fleming, nº 633, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, Srs. Milton José Ercoles - Presidente, Everton Luiz Petean e José Luis de Carvalho - membros, com o objetivo de procederem o Julgamento do Recurso Impetrado pela empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP, contra a inabilitação documental da mesma referente a Concorrência Publica nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Uma Escola 12 Salas – Projeto FNDE, nesta cidade de Piacatu/SP, bem como, examinar seu conteúdo, segundo o Edital. Apóstranscorrido o prazo Legal para impetração de recursos referente a documentos, sendo que somente foi impetrado o recurso da empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP, contra a decisão da Comissão de licitações que inabilitou a mesma no presente processo por não apresentar os seguintes documentos: (O Patrimônio Liquido da empresa apresentado não corresponde ao mínimo solicitado pelo Edital, conforme Itens 11.1.4.d - (11.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: d) Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não inferior a R$ 420.486,41 (Quatrocentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), correspondente à 10% do valor estimado do Convênio, objeto da obra); b) Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente), ISG (Índice de Solvência Geral) e E.T, (Endividamento Total), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas existente no edital, Não apresentou também as Declarações: Anexo III - Carta de Superveniência e Anexo IV - Declaração Art. 87). Após analise do recurso a Comissão decidiu pela continuidade da Inabilitação da empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP, pois em nenhum momento em seu recurso a empresa conseguiu fundamentar a falta dos documentos solicitado no Edital da presente, ou seja, em seu recurso a empresa apenas tentou demonstrar que o Procedimento Licitatório deve ser o mais abrangente possível, não desclassificando propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, e considerar clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sendo que a Comissão de Licitação não concorda com as alegações, pois o Processo Licitatório foi o mais abrangente possível, pois foi publicado em todos os meios de comunicação possível e obrigatório, e houve a participação de 05 (cinco)

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

empresas no certame, referente a propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, não aceitamos que a falta de Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não inferior a R$ 420.486,41 (Quatrocentos e Vinte Mil, Quatrocentos, Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), correspondente à 10% do valor estimado do Convênio, objeto da obra) seja uma omissão ou defeito irrelevante, e considerar clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, também não concordamos, pois referida falha esbarra frontalmente com o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, que nos diz: "A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado; § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, ou seja o Edital solicitou o que a Lei Autoriza, Patrimônio Liquido Mínimo de 10% referente ao valor da obra". Sendo assim a Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Piacatu, após minuciosa análise decide manter a**Inabilitação da Empresa SET Incorporação e Construções Ltda – Presidente Venceslau/SP**. A seguir, nada mais havendo, o Presidente da Comissão deu por encerrado o Ato Licitatório, com a elaboração da presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Milton José Ercoles
Presidente

Everton Luiz Petean
Membro

José Luis de Carvalho
Membro